ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15726

Poder Executivo

Natal, 08 de agosto de 2024

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Regulamenta o Fluxograma, atribuições e circunscrições dos entes federativos para o atendimento de sinistros de trânsito nas vias municipais e estaduais do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CENTRAN-RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14° da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual nº 29.000 DE 09 DE JULHO DE 2019 que institui o Conselho e aprova o seu Regimento Interno e conforme deliberação do Colegiado na 3ª sessão realizada em 06 de fevereiro de 2024, conforme ata de nº 24714779 e relatoria do processo nº 02910045.001217/2024-31.

CONSIDERANDO que compete ao CETRAN/RN realiza exercer ampla fiscalização sobre os órgãos integrantes do Subsistema de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (STERN), solicitando às autoridades competentes as providências necessárias no desempenho de suas atribuições, especialmente quando irregularidades forem constatadas, para adoção de medidas cabíveis, conforme previsto pelo inciso XIII do Regimento Interno do Decreto Estadual nº 29.000 DE 09 DE JULHO DE 2019;

CONSIDERANDO que compete ao CETRAN, dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios conforme inciso IX do 14º Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 005/2023/19ª PMJN (4072086), Anexo Recomendação MP nº 005202319ª PmJN (24569706), do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ao Comando de Polícia Rodoviária Estadual - CPRE/RN, com o objetivo de Assegurar a eficiência dos serviços públicos essenciais de segurança pública prestados pelo Comando de Polícia Rodoviária Estadual - CPRE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos, atribuições e circunscrição para o FLUXOGRAMA, DE SINISTROS DE TRÂNSITO SEM VÍTIMAS (SEM LESÕES CORPORAIS) E REGISTRO DE DADOS, conforme ANEXO I.

ART. 2º Estabelecer os procedimentos, atribuições e circunscrição para o FLUXOGRAMA DE SINISTROS DE TRÂNSITO COM VÍTIMAS E LESÕES CORPORAIS COM REGISTRO DE DADOS, conforme ANEXO II.

ART. 3º Estabelecer os procedimentos, atribuições e circunscrição para o FLUXOGRAMA DE SINISTROS DE TRÂNSITO COM VÍTIMAS FATAIS COM REGISTRO DE DADOS, conforme ANEXO III.

Parágrafo Único: Os ANEXOS I, II e III que constam os fluxogramas expressos nos Art. 1º, 2º e 3º desta resolução, como também a relatoria do processo ficarão disponíveis e atualizados no site e portal de serviços do DETRAN/RN.

Art. 4º A resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Natal/RN, 02 de agosto de 2024.

Harinson Carpegeano Câmara de Almeida

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - CETRAN/RN

Marlene Soares Nobre

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – CETRAN/RN

Relatora do Processo Nº 02910045.000090/2024-33 e o Processo Nº. 02910045.001252/2024-51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15726

Poder Executivo

Natal, 08 de agosto de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=DN1Z96A5I6-O7JURSOWBU-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

DN1Z96A5I6-O7JURSOWBU-P2TH9ZW2VI

